



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2427/2018

Data da disponibilização: Segunda-feira, 05 de Março de 2018.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Coordenadoria Processual

Acórdão

Acórdão

Processo Nº CSJT-AvOb-0017202-72.2017.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Desemb. Cons. Fabio Túlio Correia Ribeiro
Interessado(a) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSFTR//

AVALIAÇÃO DE OBRA. TRT 4ª REGIÃO. ANÁLISE DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE ARROIO GRANDE-RS. ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES. 1. Nos termos dos artigos 89 e 90 do RICSJT, "os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma do ato normativo que discipline a matéria; e o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle serão objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento. 2. A auditoria realizada no TRT da 4ª Região cuidou da avaliação da obra relativamente ao projeto de construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande-RS, a fim de ajustá-lo aos critérios previstos na Resolução n.º 70/2010 deste Conselho, a qual dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre: I - o processo de planejamento, execução e monitoramento de obras; II - parâmetros e orientações para contratação de obras; III - referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos. 3. Constatando o setor técnico do CSJT que o projeto da obra de construção civil encontra-se em conformidade com o referido normativo, é de se homologar o resultado da auditoria administrativa, com a consequente autorização para que o interessado proceda à execução da obra, observando, contudo, as recomendações constantes no opinativo da CCAUD.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º CSJT-AvOb-17202-72.2017.5.90.0000, em que é interessado o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO e tem como assunto a análise do projeto de construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande-RS.

Trata-se de auditoria realizada no projeto elaborado pelo TRT4, relativo à construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande-RS, com vistas a examinar sua legalidade, bem como verificar se se encontra em conformidade com a Resolução n.º 70/2010 deste Conselho.

O documento de sequência n.º 03 constitui-se no Caderno de Evidências, composto de vasta documentação, ali incluídos relatórios, orçamentos, tabelas, estimativas de custos, projetos arquitetônicos, plantas baixas, fotografias, cópias de leis, entre as quais, o Código Tributário do Município de Arroio Grande-RS.

Por determinação da d. Presidência deste órgão, a CCAUD apresentou, em 11/12/2017, o parecer de sequência n.º 05, opinando pela aprovação da execução da obra, com algumas recomendações.

O Exmº. Presidente do CSJT encaminhou ofício ao TRT da 4ª Região em 12/12/2017 (documento de sequência n.º 08), dando-lhe ciência do aludido opinativo do setor técnico, esclarecendo que se trata de parecer favorável à execução da obra da construção civil, recomendando, na oportunidade, a adoção das medidas sugeridas pelo setor de auditoria do Conselho.

Em 13/12/2017, por determinação do Exmº. Conselheiro Presidente, este feito foi a mim distribuído, por sorteio, para relatar.

Autuado o processo, vieram-me os autos conclusos.

Devidamente vistos e examinados os autos eletrônicos, e se encontrando em ordem para apreciação, levo o processo em pauta para julgamento na sessão plenária, nos termos do inciso II do art. 31 e do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

Éo relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO/ADMISSIBILIDADE

Nos termos do inciso II do art. 31 e do art. 89 do Regimento Interno deste Conselho, CONHEÇO da matéria objeto do presente processo de avaliação de obras, cujo assunto é a análise do projeto de construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande-RS.

II - MÉRITO

DA AVALIAÇÃO DE OBRA. DA ANÁLISE DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE ARROIO GRANDE/RS

O Regimento Interno desta Casa trata do processo de Avaliação de Obras em seus artigos 89 e 90, in litteris:

SEÇÃO VII

Da Avaliação de Obras

Art. 89. Os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma do ato normativo que discipline a matéria.

SEÇÃO VIII

Do Monitoramento de Auditorias e Obras

Art. 90. O cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle serão objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento. Registro que este órgão tem regulamentação acerca da matéria em tela, consubstanciada na Resolução CSJT n.º 70, de 24/09/2010, que dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre: I - O processo de planejamento, execução e monitoramento de obras; II- Parâmetros e orientações para contratação de obras; III- Referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos.

Ainda, que, nos termos do caput do art. 8º da mesma resolução, os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Após examinar detalhadamente toda a documentação constante do Caderno de Evidências deste processo de auditoria, a CCAUD, em seu Parecer Técnico n.º 18/2017 (doc. de sequência n.º 05), subscrito pelo Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Obras deste Conselho e pela Supervisora da mesma Seção de Auditoria, assim concluiu, *ipsis litteris*:

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o Projeto de construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande (RS) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 2.302.991,59).

Por essa razão, opina-se ao Presidente do CSJT a aprovação da execução da obra, 'ad referendum' do Conselho, com proposta de:

1. Oficiar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de determinar-lhe que:

- complemente o período das Anotações de Responsabilidade Técnica dos engenheiros João César Menezes de Lima e Dagoberto Bostelmann, a fim de contemplar a data base da planilha orçamentária - junho/2017 (item 2.3.1);
- revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com Códigos n.ºs 92786, 92787, 92779, 88316, 92780 e 95745(2.3.4.);
- publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- para os futuros empreendimentos, observe os limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, especialmente quanto ao número de servidores e de juiz substituto;

2. Distribuir o presente feito no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 e do art. 9, inciso XIX, e art. 89 do RICSJT.

Brasília, 11 de dezembro de 2017.

Observe que a CCAUD, ao emitir o Parecer Técnico n.º 18/2017, debruçou-se detalhadamente sobre os seguintes pontos: condição de regularidade do terreno onde se localiza a obra; ocorrência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do projeto; existência de projeto de declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes; razoabilidade do custo da obra, com a verificação de existência de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica do orçamento, análise da composição do BDI - Bônus de Despesas Indiretas, investigação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC), análise do custo do m² da obra utilizando-se de diversos métodos; verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010; e verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à referida resolução. Tudo isso apreciado, chegou a uma conclusão favorável à execução da obra objeto da presente auditoria, entendimento este com o qual concordo e ratifico, pois em conformidade com a já mencionada Resolução n.º 070/2010.

Destaco, também, que, em 12/12/2017, a Presidência deste Conselho enviou ofício (doc. seq. 08) ao Regional, dando-lhe ciência do opinativo da CCAUD, cujo teor traslado, *in verbis*:

Senhora Desembargadora Presidente,

Com os meus cumprimentos, informo a Vossa Excelência que a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) emitiu o Parecer Técnico n.º 18/2017 favorável (cópia anexa) acerca do projeto de construção da Sede da Vara do Trabalho de Arroio Grande (RS) ante os critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Informo, ainda, que autorizei a execução da citada obra, 'ad referendum' do Conselho, e que a apreciação da matéria se dará nos autos do processo CSJT-AvOb-17202-72.2017.5.90.0000, distribuído no âmbito deste Conselho, nos termos do art. 9º, inciso XIX, do RICSJT.

Em face das conclusões constantes do Parecer Técnico n.º 18/2017, determino a essa Corte que:

- complemente o período das Anotações de Responsabilidade Técnica dos engenheiros João César Menezes de Lima e Dagoberto Bostelmann, a fim de contemplar a data base da planilha orçamentária - junho/2017;
- revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente, os itens com Códigos n.ºs. 92786, 92787, 92779, 88316, 92780 e 95745;
- publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010; e
- para futuros empreendimentos:

a) observe os limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, especialmente quanto ao número de servidores e de juiz substituto.

Atenciosamente,

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Por tudo quanto se acha exposto nos autos, entendo que se trata de hipótese de acatar o Parecer n.º 18/2017 da CCAUD, em que opina pela aprovação do projeto de construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande-RS, dado que elaborado segundo os ditames da Resolução n.º

70/2010 deste Conselho, homologando o resultado da auditoria com a consequente autorização da execução da obra, devendo o Tribunal interessado, contudo, observar fielmente as recomendações constantes daquele opinativo.

III - CONCLUSÃO

Conheço da matéria objeto do processo e homologo o resultado da presente avaliação de obra relativamente à análise do projeto de construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande-RS elaborado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que fica autorizado a proceder à execução da obra, determinando, ainda, que se observem estritamente as recomendações constantes do Parecer Técnico n.º 18/2017, apresentado pela CCAUD, em todos os seus específicos termos.

ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria objeto do processo e homologar o resultado da presente avaliação de obra relativamente à análise do projeto de construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande-RS elaborado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que fica autorizado a proceder à execução da obra, determinando, ainda, que se observem estritamente as recomendações constantes do Parecer Técnico n.º 18/2017, apresentado pela CCAUD, em todos os seus específicos termos. Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargador FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO
Conselheiro Relator

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PCA-0000852-72.2018.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Requerente	GIORGI ALAN MACHADO ARAÚJO - DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- GIORGI ALAN MACHADO ARAÚJO - DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Trata-se de procedimento de controle administrativo instaurado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, contra ato praticado pelo Tribunal Pleno do mesmo órgão e sob o argumento de violação do art. 8º da Resolução Administrativa n.º 098/2017, bem como do art. 9º da Resolução n.º 184/2013 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça.

Com o mesmo objetivo a Ordem dos Advogados Seção Piauí, instaurou o procedimento de controle administrativo n. 1101-23.2018.5.90.0000, o qual, em razão de pedido de concessão de liminar, forçou a apreciação anterior por parte deste Conselheiro.

No referido PCA, uma vez verificada a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, foi concedida, ad referendum do Plenário deste Conselho, a liminar requerida, com abertura de prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, bem como da parte requerente e da AMATRA XXII.

Assim sendo e tendo em vista que os procedimentos versam sobre matérias idênticas, determino a juntada dos presentes autos aos de n.º CSJT-PCA-1101-23.2018.5.90.0000 para tramitação em conjunto, assinalando, na oportunidade, que a liminar concedida do referido PCA instaurado pela OAB-PI deverá ser apreciada na sessão designada para o dia 23/03/2018.

À CPROC para cumprimento, com a urgência que o caso requer.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Conselheiro Relator

ÍNDICE

Coordenadoria Processual	1
Acórdão	1
Acórdão	1
Despacho	3
Despacho	3